

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Atlético Municipal de Marituba (LAMM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Atlético Municipal de Marituba (LAMM), fundada em 30 de agosto de 1996, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.739.380/0001-43, com sede sito à BR-16, s/n, Bairro Centro, CEP: 67.200-000, Marituba/Pará.

Art. 2º Esta Lei confere à Liga Atlético Municipal de Marituba (LAMM), a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Liga Atlético Municipal de Marituba (LAMM), neste diploma, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992 e também pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.419, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Recreativa Jurunense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Recreativa Jurunense, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Santa Izabel do Pará/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.420, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Dolores Pereira (IDP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, e suas alterações, o Instituto Dolores Pereira (IDP), CNPJ nº 39.352.942/0001-74, com sede e foro no Município de Belém/PA.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às associações de utilidade pública.

Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Mútua Beneficente Operários da Esperança (AMBOESA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321 de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Mútua Beneficente Operários da Esperança (AMBOESA), CNPJ nº 34.905.323/0001-46, com sede na Rua São Sebastião, nº 148, Bairro Sacramento, CEP: 66.910-190, com foro na comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.422, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada (AMBA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada (AMBA), CNPJ nº 28.028.733/0001-53, com sede na Avenida Luma, Quadra 8, Lote 5, km 5 s/n, Bairro Alvorada, com foro na comarca de Marabá/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.423, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro (ASFOCCO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro (ASFOCCO), CNPJ nº 10.265.625/0001-01, com sede na Rua Tito Franco, nº 183, Bairro São João de Outeiro, Distrito do Outeiro, com foro na comarca de Belém/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.424, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Voluntários em Defesa dos Direitos e da Cidadania (EXCELSO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Voluntários em Defesa dos Direitos e da Cidadania (EXCELSO), CNPJ. Nº 32.448.713/0001-09, com sede à Av. Nova República, s/n, sala A, Distrito de Serra Pelada, Município de Curionópolis, com foro na comarca de sua jurisdição.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.425, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Produtos e Trabalho do Estado do Pará (COOTRAPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa de Produtos e Trabalho do Estado do Pará (COOTRAPA), CNPJ nº 07.417.551/0001-02, com sede na Rua 46, s/n, QD. 91, Lote 17, Loteamento Alto da Boa Vista, Município de Parauapebas.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.426, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, os Campeões no Jogo da Vida (CJV).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, os Campeões no Jogo da Vida (CJV), CNPJ nº 32.110.534/0001-67, com sede na Folha 19, s/n, QD. 01, Lote 01, sala 02, Bairro Nova Marabá, com foro na comarca de Marabá/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Escola de Futebol Meninos do Xingu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Escola de Futebol Meninos do Xingu, CNPJ nº 30.857.448/0001-97, com sede na Av. Pará, nº 410, Bairro São José, Município de São Felix do Xingu/PA.